



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 67 – 2017 - 08

Formação contínua de professores, formadores e outros agentes de formação

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formação contínua de professores, formadores e outros agentes de formação

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura



Índice

1.	PREÂMBULO	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
4.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	4
5.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	4
6.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	4
7.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
8.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
9.	ÁREA GEOGRÁFICA	5
10.	BENEFICIÁRIOS	5
11.	DESTINATÁRIOS	5
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES	6
13.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	7
14.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	9
15.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	10
16.	DESPESAS ELEGÍVEIS	11
17.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	15
18.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	17
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	17
20.	DOCUMENTOS ADICIONAIS	19
21.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO ...	20
22.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES....	21
23.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	21
24.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21
25.	PONTO DE CONTACTO.....	22
26.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE E NOTA METODOLÓGICA PARA A GRELHA DE ANÁLISE	23
27.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	34

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 5.º do RE_CH.

2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências, incidindo o presente aviso na Formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RE_CH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio, e com o Despacho n.º 5418/2015, de 22 de maio, que estabelece, por força do artigo 3.º, a correspondência entre as áreas de formação previstas no artigo 5.º do referido Decreto-Lei e as áreas de formação relativas a legislação anterior à sua publicação.

A presente tipologia de operação apoia o programa de formação contínua dos docentes e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.

3. Ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do CRESC Algarve 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da C(2014) 10189 final, de 18 de dezembro

de 2014, sendo admitidas exclusivamente as ações previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria, ou seja, formação contínua de docentes, de entre as quais terão prioridade as formações no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril.

4. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

A Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020 aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 2.275.000,00 (*dois milhões duzentos e setenta e cinco mil euros*) para uma meta de apoio de 6.500 (*seis mil e quinhentos*) docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.820.000,00 (*um milhão oitocentos e vinte mil euros*) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 455.000€ (*quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros*), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RE_CH, conjugado com o n.º 2 do referido artigo.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

7. Duração das candidaturas

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter data de conclusão 30.07.2018, observando a duração máxima de 36 meses da operação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e n.º 122/2016, de 4 de maio.

8. Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

Os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE), através dos agrupamentos de escolas sede, só podem apresentar uma candidatura.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que decorram na região do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 29.º do RE_CH, respetivamente.

10. Beneficiários

No âmbito do presente Aviso são consideradas entidades beneficiárias elegíveis das operações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RE_CH:

- Os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede. É obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área);
- A Direção-Geral de Educação (DGE),

11. Destinatários

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) Os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;

- b) Os docentes do ensino particular e cooperativo em exercício de funções em escolas associadas de um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE).

12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações

12.1 Elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

As operações têm que evidenciar o respeito pelo tipo de ações elegíveis descritas no ponto 3 do presente aviso e, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- a) As ações de formações submetidas a financiamento têm de ser em ações acreditadas dirigidas à formação contínua de docentes em didáticas específicas¹;
- b) As ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) ² ou reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro;
- c) Os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação³. Podem ainda mobilizar outros parceiros/entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

¹ Os planos de ação estratégica elaborados pelas escolas/agrupamentos no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar com o objetivo de melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos, apresentam um conjunto de medidas direcionadas à prática docente e ação educativa que, para além de aspetos de didática específica, privilegiam também o trabalho colaborativo entre docentes, a pedagogia diferenciada, a articulação curricular vertical e horizontal, a transversalidade e flexibilização curriculares, a reflexão sobre a prática docente. Nesta perspetiva, no que concerne às ações de formação contínua a desenvolver, entende-se, de acordo com a alínea b), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que o conceito de didática específica corresponde à didática na docência, isto é, não estritamente circunscrito à formação no âmbito de uma disciplina em específico, mas numa conceção mais abrangente, designadamente incorporando dimensões de organização e gestão da sala de aula, de planeamento e articulação curriculares, práticas letivas e de docência e avaliação do ensino e das aprendizagens.

² A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas.

³ Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para afeitos de apreciação qualitativa da candidatura.

A Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, com base no parecer emitido pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), em função da aferição dos requisitos de elegibilidade das operações pode indeferir ações de formação para garantir o cumprimento da regra da realização da formação acreditada em didáticas específicas.

12.3 Regras de financiamento

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Por equiparação a outras tipologias formativas, previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os custos máximos elegíveis das candidaturas em custos reais são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), o qual é calculado com base no somatório de todos os encargos, excluindo os encargos com formandos e formadores, aplicando-se-lhes o seguinte valor: 2,5€ C/H/F.

Aplica-se ainda um custo médio por formando no valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros), sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

13. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
 - À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
 - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 19;
 - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.

- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
 - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
 - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a registar regularmente, no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SI FSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No desenvolvimento daquela disposição, o artigo 34.º do RE_CH, estabelece que são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, no âmbito do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

Indicadores de Realização e Resultado CRESC Algarve 2020		
		Meta
Indicador de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação continua em didáticas específicas	(1)
Indicador de Resultado	Percentagem de docentes que concluíram a formação continua em didáticas específicas (2)	>=30%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes no âmbito específico de cada curso/ação. A meta proposta deverá, ainda, ter em conta o custo médio por formando no valor máximo fixado em 350€ (trezentos e cinquenta euros), sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação, conforme ponto 12.3 do presente aviso.

(2) Metodologia de cálculo: (Docentes que concluíram com sucesso ações de formação continua em didáticas específicas / Docentes em ações de formação continua em didáticas específicas)

De salientar que as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, observando ainda o aprofundamento das suas normas consagrado nos termos do n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual

redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

16. Despesas elegíveis

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as seguintes despesas:

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade Observações
Rubrica 1 - Encargos com formandos	Tipo de despesas elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encargos com ativos em formação ✓ Encargos com transportes ✓ Encargos com alimentação ✓ Encargos com alojamento 	<p><u>Encargos com ativos em formação</u> - Os encargos com ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, são elegíveis na sua totalidade podendo ser contabilizados a título de CPN, desde que esta seja uma entidade prevista no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea f) do n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p><u>Encargos com transportes, alimentação e alojamento</u> – Despesas previstas nos termos das alíneas g), i) e l) do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicável em função do número de dias da formação.</p>

<p>Rubrica 2 - Formadores</p>	<p>Formadores internos</p> <p>As despesas imputadas à operação com remuneração dos formadores não pode ultrapassar os limites fixados para os formadores externos, nos termos previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse sendo calculado de acordo com a fórmula apresentada:</p> <p>Custo horário máximo elegível</p> $\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p>	<p>São ainda elegíveis as despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados pela atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com base nas remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p> <p>O valor resultante da aplicação do valor padrão não pode exceder para cada formador externo mais de 50% dos valores referidos. Não pode ser pago aos formadores externos remuneração inferior a 75% da remuneração resultante da aplicação das regras previstas, exceto quando a prática desses valores decorra da aplicação das normas da Lei do Orçamento do Estado em contratos de aquisição de serviços.</p> <p>No caso dos CFAE, os formadores com vínculo ao Ministério de Educação só podem ser considerados formadores externos se exercerem a atividade de formador em regime de acumulação de funções nos termos legalmente previstos e cujo documento de suporte de despesa seja a fatura/recibo, recibo verde ou ato isolado.</p>
--	--	---

Formação contínua de professores, formadores e outros agentes de formação

	<p>Formadores externos</p> <p>O custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, sendo neste caso - nível de qualificação 5 e 6 - o valor elegível de 30€ hora/formador, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>	
--	--	--

<p>Rubrica 6 - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação</p>	<p>Tipo de despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encargos com a preparação das ações; ✓ Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações ✓ Encargos com a realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico ✓ Encargos com a promoção e divulgação das ações 	<p>São enquadradas nesta rubrica as seguintes despesas:</p> <p>A. Remunerações com pessoal interno dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal. O valor máximo a imputar mensalmente corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula acima indicada multiplicadas pelas horas afetas à operação e que seja devidamente comprovada por folha de registo de horas, tendo como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública. As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, são elegíveis e o seu financiamento obedece às regras e aos montantes fixados pela atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com base nas remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p> <p>B. O recurso ao arrendamento/aluguer/amortização de instalações, espaços e equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como do custo e vida útil do respetivo bem, e da duração da formação, no caso dos equipamentos.</p>
---	---	---

Na fase de preenchimento da candidatura no Balcão 2020 e especificamente no separador carga horária do curso deverão apenas constar as horas presenciais, incluindo aquelas realizadas em regime a distância, designadamente horas de formação síncronas e assíncronas, desde que devidamente registadas.

No financiamento das horas de monitoragem é aceite um acréscimo de até 20% de horas não presenciais, para apoio pelos formadores do trabalho autónomo a desenvolver pelos formandos, desde que as mesmas estejam devidamente registadas e sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

17. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste aviso.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios e subcritérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:

Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

No âmbito do processo da candidatura é emitido um parecer por parte da DGAE, atendendo às suas competências no âmbito da regulação desta tipologia de operação, que apoiará na análise de alguns critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020, a qual articulará com a Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, ou com a DGE, quando esta última não assuma a qualidade de entidade beneficiária.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo mesmo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução

física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a

autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação” anexar:
- Prova de evidência para as respostas dadas aos critérios A2 a E1, com exceção do critério A.1, B.2, e B.3, da grelha de análise da candidatura, incluindo a documentação referida na nota metodológica do presente Aviso Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
- Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 17 do presente Aviso;
 - Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; n.º de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro; enquadramento ou não em didáticas específicas; n.º de registo do curso acreditado; n.º de horas presenciais e n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável);
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários;

c) Na linha designada “documentos obrigatórios” anexar:

- Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro. Quando a ação esteja em fase de acreditação, deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro deverá ser remetido o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. apresentação do programa temático de cada ação);

- Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (aplicável para formação da responsabilidade dos CFAE).

21. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo de um parecer por parte da DGAE, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020, a qual articulará com a Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, ou com a Direção-Geral da Educação (DGE), quando esta última não assuma a qualidade de entidade beneficiária.

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGAE dos elementos que compõem a candidatura e, em sequência, à Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e à Direção-Geral da Educação.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

24. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, nas respetivas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 04 de abril de 2017


Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

26. Anexo 1 – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise

<p>O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação</p>			
<p>Formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário</p>			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
<p>GRELHA DE ANALISE</p>			
<p>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</p>			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS			VALORAÇÃO PONTUAÇÃO
<p>A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos operacionais que contribuam para a promoção da melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educativo</p>			0
<p>A.1.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			0,00
<p>A.1.2 Ações de formação realizadas na dimensão científica e pedagógica</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			0,00
<p>A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes</p>			0
<p>Aplicável à DGE</p>			
<p>A.2.1 Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades e objetivos estratégicos globais definidos para a formação de docentes</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			0,00
<p>Aplicável aos CFAE</p>			
<p>A.2.2 Adequação da formação às necessidades identificadas nos planos de ação estratégica das Unidades Orgânicas (UO), no âmbito do PNPSE, ou nos planos plurianuais de melhoria, ou dos Planos inovadores de combate ao insucesso escolar, tendo em vista a melhoria dos resultados dos alunos.</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			0,00
<p>A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)</p>			0
<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			0,00
Média			0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação		
B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado		0
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom		0
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado		0
B.3.1 Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		0
B.4.1 Capacidade, qualidade e adequação dos formadores que dinamizam as ações		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		0
Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos		
Elevado (20)		0,00
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA E - . Igualdade de oportunidades e de género

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		0
Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género		
Elevado (10)		0,00
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

Total **0,00**

A.1 Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos operacionais que contribuam para a promoção da melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educativo

A.1.1 Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária

O resultado do indicador para cada entidade formadora é apurado pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) com base nos dados inseridos na aplicação da formação contínua, do Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE). Para o efeito, do número total dos formandos de 2014/2015 e de 2015/2016 de cada entidade, é calculada a percentagem correspondente ao número de formandos que concluiu a formação, de acordo com o seguinte critério e pontuação:

Elevado: $\geq 95\%$

Bom: de 85% a 94%

Médio: de 65% a 84%

Inexistente ou negativo: $< 65\%$

Na avaliação do subcritério A.1.1 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação constante na aplicação do SIGRHE.

A.1.2 Percentagem de ações de formação realizadas na dimensão científica e pedagógica

O resultado do indicador para cada entidade formadora é apurado pela DGAE com base nos dados inseridos na aplicação da formação contínua, do SIGRHE. Para o efeito, do n.º total das ações de 2014/2015 e de 2015/2016 realizadas por cada entidade, é calculada a percentagem correspondente ao n.º de ações realizadas na dimensão científica e pedagógica e atribuída a respetiva pontuação de acordo com o seguinte critério e pontuação:

Elevado: $\geq 75\%$

Bom: de 50% a 74%

Médio: de 26% a 49%

Inexistente ou negativo: $< 26\%$

Na avaliação do subcritério A.1.2 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação constante na aplicação do SIGRHE.

A.2 Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes

Aplicável à Direção-Geral de Educação (DGE)

A.2.1 Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades e objetivos estratégicos globais definidos para a formação de docentes

Na análise deste parâmetro deve ser valorizado o alinhamento da formação com as prioridades e objetivos estratégicos definidos, aferidas pela percentagem de cursos propostos a financiamento que são em didáticas específicas.

Elevado: 90% dos cursos propostos a financiamento são em didáticas específicas.

Bom: 75% a 89% dos cursos propostos a financiamento são em didáticas específicas.

Médio: 50% a 74% dos cursos propostos a financiamento são em didáticas específicas.

Inexistente ou negativo: < 50% dos cursos propostos a financiamento são em didáticas específicas.

Na avaliação do critério A.2.1 releva o parecer da DGAE emitido com base na verificação das áreas de formação, através dos registos de acreditação da formação disponibilizada ou, no caso das ações de curta duração, com base na verificação do cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. apresentação do programa temático de cada ação).

Aplicável aos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE)

A.2.2 Adequação da formação às necessidades identificadas nos planos de ação estratégica das Unidades Orgânicas (UO), no âmbito do PNPSE, ou nos planos plurianuais de melhoria, ou dos Planos inovadores de combate ao insucesso escolar, tendo em vista a melhoria dos resultados dos alunos.

Na análise deste parâmetro deve ser valorizado o alinhamento da formação com as necessidades do plano de ação estratégica das UO, tendo em vista a qualidade e melhoria dos resultados dos alunos.

Elevado: 90% da formação está alinhada com as necessidades referidas.

Bom: 75% a 89% da formação está alinhada com as necessidades referidas.

Médio: 50% a 74% da formação está alinhada com as necessidades referidas.

Inexistente ou negativo: < 50% da formação está alinhada com as necessidades referidas.

Na avaliação do critério A.2.2 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação disponibilizada pela Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril.

A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)

Na análise deste parâmetro deve ser valorizada a existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a formação.

Elevado: Está comprovado, existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante e após a formação, tendo sido efetuada uma descrição pormenorizada dos mesmos, com carácter obrigatório no caso da implementação de um projeto.

Bom: Está comprovado, existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante e após a formação, com carácter obrigatório no caso da implementação de um projeto.

Médio: Está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante ou após a formação.

Inexistente ou negativo: Não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, em regime presencial ou a distância, durante ou após a formação.

Na avaliação do critério A.3 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação remetida pelas entidades beneficiárias, designadamente em modelos de instrumentos de acompanhamento durante e após a formação.

B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades apresentado

Na análise deste parâmetro deve ser valorizado o alinhamento da formação proposta em candidatura com as prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Elevado: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Bom: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Médio: A entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades.

Inexistente ou negativo: A entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as prioridades identificadas.

Na avaliação do critério B.1 releva o parecer da DGAE emitido com base nos planos de formação remetidos pelas entidades beneficiárias.

B.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade

Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom

Este parâmetro é avaliado com base no número de formandos que concluiu a formação com uma avaliação igual ou superior a Muito Bom, nos anos de 2014-2015 e de 2015-2016.

Elevado: $\geq 85\%$

Bom: de 70% a 84%

Médio: de 55% a 69%

Inexistente ou negativo: $< 55\%$

Na avaliação do critério B.2 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação constante na aplicação do SIGRHE.

B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

Será avaliado o compromisso assumido por cada entidade beneficiária, como contributo para alcançar os indicadores de resultado fixados para a operação.

B.3.1 Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação

Elevado: $> 85\%$

Bom: de 80% e $< 85\%$

Médio: >75% e < 80%

Inexistente ou negativo: <= 75%

B.3.2 Formandos que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional

Elevado: >=75%

Bom: de 65% e < 75%

Médio: > 60% e < 65%

Inexistente ou negativo: <= 60%

B.4 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

B.4.1 Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações

A apreciação e valoração deste critério serão realizadas em função da avaliação dos formadores, realizada pelos formandos, no ano escolar de 2015-2016.

Elevado: >= 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Bom: 50% a 69% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Médio: 40% a 49% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Inexistente ou negativo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a muito bom.

Na avaliação do critério B.4.1 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação de documento emitido pela Comissão Pedagógica, a partir dos questionários de satisfação preenchidos pelos formandos que realizaram formação em 2015-2016.

B.4.2 Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

A apreciação e valoração deste critério serão realizadas em função da adequação das instalações em que decorre a formação, bem como dos equipamentos e recursos didáticos disponibilizados.

Elevado = >=90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Bom = 75% a 89% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Médio = 50% a 74% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Inexistente ou negativo = < 50% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

Na avaliação do critério B.4.2 releva o parecer da DGAE emitido com base na informação de documento emitido pela Comissão Pedagógica, a partir dos questionários de satisfação preenchidos pelos formandos que realizaram formação em 2015-2016.

C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho

Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos

Na análise deste parâmetro devem ser valorizadas a qualidade e a diversidade das parcerias ou protocolos existentes, garantindo a organização, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da formação.

Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias específicos no âmbito desta formação, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes - especificamente instituições do ensino superior (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Bom: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Médio: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes - especificamente (IES)- e com outros parceiros/entidades acreditados para a formação de docentes (e.g. associações profissionais) incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação).

Formação contínua de professores, formadores e outros agentes de formação

Inexistente ou negativo: Verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes - especificamente (IES)- incidindo apenas na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação) – ou, no caso da DGE, não apresenta protocolos ou parcerias para o efeito.

Na avaliação do critério C1 releva o parecer da DGAE emitido com base nos protocolos/parcerias anexados pelas entidades beneficiárias.

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

Nos casos em que se verifique, a entidade beneficiária compromete-se a assegurar o acesso a formandos em situação de maior vulnerabilidade (como pessoas portadoras de algum tipo de deficiência), através de:

- i. Apoios específicos antes, durante e após a formação;
- ii. Informação específica adequada ao tipo de deficiência;
- iii. Instalações adequadas ao tipo de deficiência;
- iv. Condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (e.g. língua gestual, braille, rampas de acesso, etc.);
- v. Na seleção dos destinatários, ponderação do contributo para a promoção da igualdade de género em função do número de formandos selecionados;
- vi. Previsão de apoios específicos durante a formação, que promovam a igualdade de género (por exemplo, em matéria de horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional; disponibilização de espaços de acolhimento para os filhos dos formandos, durante o período em que decorre a formação (e.g. na Biblioteca Escolar); disponibilização de um assistente operacional para apoio ao local anteriormente mencionado e vigilância das crianças; disponibilização de um assistente operacional para apoio direto nos acessos aos vários espaços da escola, no caso de haver um formando com deficiência física que assim o exija; disponibilização de uma cafetaria escolar aberta até mais tarde).

Elevado = cumpre a totalidade dos requisitos.

Bom = cumpre quatro ou cinco requisitos.

Médio = cumpre dois ou três requisitos.

Inexistente ou negativo = cumpre um, ou nenhum dos requisitos.

Breve descrição (uma página A4, Arial 11, espaçamento 1,5) dos apoios previstos, tais como:

- *horários flexíveis e/ou compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional;*
- *disponibilização de espaços de acolhimento para os filhos dos formandos, durante o período em que decorre a formação (e.g. na Biblioteca Escolar);*
- *disponibilização de um assistente operacional para apoio ao local acima mencionado e vigilância das crianças;*
- *disponibilização de um assistente operacional para apoio direto nos acessos aos vários espaços da escola, no caso de haver um formando com deficiência física que assim o exija;*
- *disponibilização de uma cafetaria escolar aberta até mais tarde.*

Na avaliação do critério E.1 releva o parecer da DGAE emitido com base num documento emitido pela entidade beneficiária com a descrição supra indicada.

27. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

